



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 99/2022

Institui o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida (SAISQV) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD 18796/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição de colegiados temáticos em conformidade à Resolução CSJT nº 325/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de julho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.

DECIDIU, por unanimidade, instituir o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida (SAISQV), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DO OBJETO



Art. 1º Este ato normativo institui o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida (SAISQV) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida terá a seguinte composição:

- I - o(a) Desembargador(a) Vice-Presidente do Tribunal;
- II - um(a) Magistrado(a) indicado(a) pela Associação dos Magistrados da 24ª Região (AMATRA XXIV);
- III - o(a) Diretor(a)-Geral;
- IV - o(a) gestor(a) da unidade de Orçamento e Finanças;
- V - o(a) gestor(a) da unidade de Gestão de Pessoas;
- VI - o(a) gestor(a) da unidade de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais;
- VII - o(a) gestor(a) da unidade de Qualidade de Vida.
- VIII - um(a) médico(a) do Tribunal, indicado pela unidade de Gestão da Saúde e Programas Assistenciais;
- IX - um(a) representante da entidade sindical ou, na ausência desta, da Associação dos Servidores do TRT 24ª Região.

§ 1º O Desembargador Vice-Presidente coordenará o colegiado e terá como vice-coordenador o membro referenciado no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os membros a que se refere o *caput* deste artigo serão nomeados em ato específico, com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 3º Os suplentes serão os respectivos substitutos legais de cada membro ocupante de função gerencial; o suplente do médico(a) será o outro médico(a) do Tribunal; e o suplente do representante de que trata o inciso IX será indicado pela respectiva entidade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida:



I - propor ações que visem à promoção da saúde e à qualidade de vida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

II - investigar fatores potencialmente indutores de doenças psicossomáticas e de absenteísmo;

III - pesquisar e levantar dados sobre o quadro atual de licenças médicas, com atualização permanente;

IV - coordenar as atividades necessárias ao cumprimento das diretrizes da Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores;

V - estabelecer, no âmbito do TRT da 24ª Região, indicadores, metas e ações necessárias à gestão da Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores;

VI - apoiar a unidade de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais nas atividades de planejamento e coordenação do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);

VII - atuar em conjunto com o Subcomitê de Segurança e Medicina do Trabalho no desenvolvimento e gestão de planos de ação para o fiel cumprimento do Programa de Gestão de Riscos (PGR);

VIII - realizar estudos para implantação de um plano de saúde, mediante sistema de autogestão, contrato ou convênio;

IX - realizar estudos para adoção de um plano de assistência odontológica, observada a disponibilidade orçamentária;

X - realizar estudos para implementação de convênios ou contratos para benefícios de assistência à saúde dos magistrados, servidores e seus dependentes, observada a disponibilidade orçamentária;

XI - acompanhar a utilização do plano de saúde, no tocante às receitas e despesas, e implementar ações visando ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

XII - realizar a negociação contratual do plano de saúde e acompanhar a execução do contrato;

XIII - propor alterações na regulamentação do plano de saúde;

XIV - propor alteração nos percentuais de contribuição para o plano de saúde, em conformidade com as disposições orçamentárias;

XV - deliberar acerca dos requerimentos de inclusão de dependentes especiais no plano de saúde e de inclusão de quaisquer beneficiários, nas situações não previstas em norma interna;



XVI - deliberar acerca dos pedidos de autorizações de consultas, cirurgias, internações e/ou materiais, encaminhados ao Subcomitê, quando indeferidos pela operadora do plano de saúde e questionados pelo usuário, bem como deliberar acerca dos pedidos de autorizações que necessitem de análise prévia pelo Tribunal;

XVII - representar o TRT 24ª Região e os usuários do plano de saúde junto à operadora do respectivo plano;

XVIII - apreciar e deliberar sobre outros assuntos pertinentes ao plano de saúde.

XIX - apoiar o setor responsável na gestão do programa de qualidade de vida;

XX - deliberar sobre as ações de qualidade de vida planejadas;

XXI - avaliar periodicamente os resultados das ações de qualidade de vida;

XXII - analisar a necessidade de novos investimentos ou reestruturações, encaminhando sugestões para deliberação administrativa;

XXIII - atuar em conjunto com os demais órgãos colegiados para avaliação do clima organizacional e identificação das necessidades de atuação;

XXIV - divulgar as ações de qualidade de vida, valorizando as boas ideias em desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A unidade de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida se reunirá, ordinariamente, nos meses de abril, setembro e novembro, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador, observadas a periodicidade



estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.

§ 4º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 8º As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.



Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Subcomitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no *caput* deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º deste ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida se associará ao Comitê de Pessoas (CPessoas).

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao CPessoas das deliberações tomadas pelo subcomitê, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 12. A participação do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições contrárias a este ato normativo, notadamente a Resolução Administrativa nº 94/2011 e a Resolução Administrativa nº 18/2019.

Parágrafo único. A menção à Comissão de Gestão do Plano de Saúde e ao Comitê de Saúde em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 14. Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região